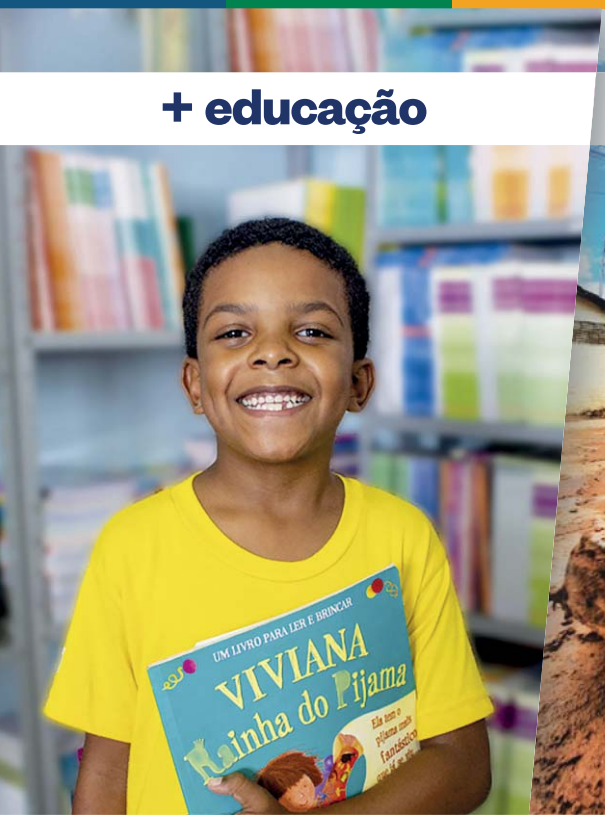






DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

www.itajuba.mg.gov.br

Segunda-feira, 29 de maio de 2023 | Ano I | Edição nº 11

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá, conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012







SUMÁRIO

Segunda-feira, 29 de maio de 2023
Ano I | Edição nº 11

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 9
Licitações e Contratos 15
Contratos 15
Dispensas 25
Aditivos / Aditamentos / Supressões 30
Homologação / Adjudicação 31
Errata 33
Concursos Públicos/Processos Seletivos 34
Recursos 34
Resultados 35
Convocação 36
Conselhos Municipais 44
Conselho Municipal do Idoso – CMI 44
Poder Legislativo 53
Licitações e Contratos 53
Aditivos / Aditamentos / Supressões 53



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO Nº 10.084/2023

Concede permissão de uso de bem público à Associação Santuário Jardim de São Francisco e dá outras providências

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 109, §3º, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a ASSOCIAÇÃO SANTUÁRIO JARDIM DE SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ Nº 41.578.785/0001-61, com sede na Rua Vicente Alexandre Pinto, nº 50, bairro São Sebastião, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-455, o direito de uso do veículo modelo Palio Adven Flex, marca Fiat, Ano/Modelo 2012/2012, chassis 9BD17309PC4374872, número de série do motor 370A00112216561, placa HLF-8278.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível e com prazo de 60 (sessenta) meses, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou término do prazo da permissão de que trata este Decreto, o permissionário deverá restituir o bem, objeto desta permissão, em, no máximo, 15 (quinze) dias, em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação, livre e desembaraçado, ressalvado o desgaste natural, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer no bem descrito no art. 1º deste Decreto será, automaticamente, a ele incorporada, não gerando em favor do permissionário quaisquer direitos à indenização ou retenção.

Art. 3º. A presente permissão de uso do bem descrito no parágrafo único do art. 1º. visa exclusivamente o atendimento da proteção animal, visando a promoção de ações educativas, atendimento de demandas administrativas da associação, entre outras ações.

Art. 4º. São deveres do permissionário, sem prejuízo de outras obrigações e encargos que, eventualmente, sejam fixados em termo próprio:

I - não utilizar o bem, objeto desta permissão, para finalidade diversa da estabelecida neste Decreto;

II - zelar pela preservação e guarda do bem, objeto desta permissão, arcando com todas despesas decorrentes de sua utilização, especialmente àquelas referentes ao abastecimento de combustível, contratação de seguro, pagamento de multas e manutenções necessárias à conservação e perfeito estado de uso do mesmo, não gerando em favor do permissionário quaisquer direitos à indenização ou

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

reembolso pelas despesas;

III - garantir a execução das revisões periódicas e obrigatórias, que devem ser realizadas nos prazos determinados pelo fabricante, especialmente durante o período em que o veículo estiver na sua garantia, visando mantê-la vigente durante todo o prazo estabelecido.

IV - não ceder, em hipótese alguma, a utilização do bem para terceiros, não negociar o referido bem, sob qualquer forma, especialmente quanto à alienação, locação, empréstimo, entre outros, devendo restituí-lo ao término do prazo de vigência, ou a qualquer tempo, em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação, livre e desembaraçado, ressalvado o desgaste natural, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer no bem será, automaticamente, a ele incorporada, não gerando em favor da permissionária quaisquer direitos à indenização ou retenção;

V - assumir todas as responsabilidades empregatícias de seus funcionários, prepostos ou subcontratados destinados a execução das atividades realizadas através do uso do bem, objeto desta permissão, permanecendo o Município de Itajubá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária e/ou indenizatória.

VI - exercer o controle e a fiscalização do uso do bem, objeto desta permissão, além de responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos que tenham sido causados durante a utilização;

VII - prestar todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Itajubá referentes ao uso do bem, objeto desta permissão de uso.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 29 de maio de 2023, 204º anos da fundação e 175º da elevação a Município

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Assinado de forma digital por CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2023.05.29 16:52:06 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO Nº 10.085/2023

Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal 3.192 de 04 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o memorando nº 81/2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que dispõe sobre a nomeação de membros para o Conselho Municipal Assistência Social (CMAS);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme discriminação abaixo:

I - Representantes governamentais
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: Maria Cicera da Silva Moreira
Suplente: João Manuel Viegas Palma

b) Secretaria Municipal de Educação
Titular: Ronaldo Rodrigues Rezeck
Suplente: Wagner Sandy Bonafé

c) Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Daniela Calisto Teixeira Leite
Suplente: Ana Isabel da Silva Ferreira

d) Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Marcelo Mendonça Ribeiro
Suplente: Angela Maria Rodrigues Caetano

e) Procuradoria Jurídica
Titular: Rodrigo Ferrini da Rocha Costa
Suplente: Filipi de Souza Vindilino

II - Representantes da sociedade civil
a) Centro de Apoio e Integração do Deficiente de Itajubá - CAIDI
Titular: Alyne de Oliveira Cerqueira
Suplente: Maria de Lourdes Pagenotto Shibata

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

b) Representantes dos usuários
Titular: Sônia Celestino
Suplente: Tereza Raimunda

c) Associação das Antigas Alunas da Providência
Titular: Maria Deodorina Guia Pereira
Suplente: Berenice Paes Oliveira

d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itajubá - APAE
Titular: Daniela Oliveira Machado Martins
Suplente: Hélida Cristina de Albuquerque

e) Representante dos trabalhadores da Política de Assistência Social
Titular: Athila de Souza Martins Gomes
Suplente: Anderson Tadeu de Oliveira Vicente

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeados por este Decreto, em conformidade com a norma prevista no artigo 24 da Lei Municipal nº 3.192 de 04 de julho de 2017, não serão remunerados, sendo considerado o exercício do mandato como atividade de interesse público e relevante valor social.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos a contar da data do ato da posse, permitida uma única recondução por igual período, conforme norma prevista no artigo 21 da Lei Municipal nº 3.192 de 04 de julho de 2017.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto deverão fazer cumprir as determinações da Lei Municipal nº 3.192 de 04 de julho de 2017.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto nº 8482/2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 29 de maio de 2023, 204º anos da fundação e 175º da elevação a Município

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Assinado de forma digital por CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2023.05.29 17:19:23 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649

Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.05.29 14:37:36 -03'00'

Decreto Nº 10083

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria Municipal tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 322.060,00 (Trezentos e Vinte e Dois Mil e Sessenta Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
01 04 123 0018 2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SEMFI 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	824	500	60,00
02 - Município de Itajubá 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
01 12 122 0005 2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO PÚBLICO 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	905	500	292.000,00
02 - Município de Itajubá 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
02 12 365 0006 2100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	929	500	30.000,00
		Total:	**322.060,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
01 04 123 0018 2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SEMFI 3 3 90 92 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	828	500	60,00
02 - Município de Itajubá 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
01 12 122 0005 2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO PÚBLICO 3 1 90 11 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	894	500	55.000,00
02 - Município de Itajubá 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
01 12 122 0005 2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO PÚBLICO 3 1 90 94 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	898	500	267.000,00
		Total:	**322.060,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de Maio de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 679/2023

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a Instrução Normativa nº. 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado e Minas Gerais, ficam definidas as responsabilidades pela Elaboração de Projetos, Planilhas, Especificações Técnicas, Fiscalização, Medição para Pagamentos e Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia, com a emissão de Laudos e Termos Conclusivos conforme a seguir determinado:

I - Será responsável pela elaboração de Projetos, Planilhas, Especificações e Capacidade Técnicas, e demais elementos técnicos necessários para a execução de Obras e Serviços de Engenharia a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços, através de qualquer um dos seguintes servidores: Engª Trisciane Pereira da Silveira, Engº Yuri Cortez Mauad, Arquiteta Camila Viana Tilmann, Eng°. Vergilio Pioltine Filho, Arquiteta Daniela Bobsin, Arquiteto Felipe Genhaku Di Tano Sinzato, Engº Marcelo dos Santos Oliveira, Engº Wesley Danylo dos Santos e a Engª Luciana Vasconcelos.

II – Será responsável pela fiscalização, medição para pagamento e recebimento provisório das Obras e Serviços de Engenharia a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços, por qualquer um dos seguintes funcionários: Engº. Lucas Vasconcellos Ribeiro Cortez, Eng°. José Evandro Guedes, Eng°. Vergilio Pioltine Filho, Eng°. Marcelo Batista Pereira, Engº Yuri Cortez Mauad, Engª. Maria Alice Barcelar, Engº. Humberto Correa Cardoso, Arquiteta Camila VianaTilmann, Engº Marcelo dos Santos Oliveira, Engº Wesley Danylo dos Santos e o Arquiteto Felipe Genhaku Di Tano Sinzato.

III - Serão responsáveis pelo recebimento definitivo das Obras e Serviços de Engenharia a Comissão composta pelos servidores: Engº Marcelo Batista Pereira, Engª Maria Alice Bacelar e o Engº Vergílio Pioltine Filho; e como suplentes: Engº José Evandro Guedes, Engº Maria Lucia Gomes Martins e a Engª Trisciane Pereira da Silveira; e os trabalhos serão executados sob a presidência do primeiro membro.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria Municipal nº. 101/2023.

Itajubá, aos 25 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB VS, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, oid=1892689800175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.25 11:04:30 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 699/2023

JONAS HENRIQUE RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração Interino de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 68 e 69, RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Servidor, Sr. MARCO AURÉLIO BORDINI RODRIGUES, lotado na SEMED – Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta)** dias de Licença Prêmio, referentes ao período aquisitivo de 15/06/2005 a 14/06/2010, conforme art. 157 da Lei Complementar nº 066/2011, com início em 02/08/2023, término em 31/08/2023 devendo retornar em 01/09/2023.

Art. 2º - As Licenças Prêmio foram concedidas pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação e referendadas pela SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário do Servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de maio de 2023, 204° ano da fundação e 175° da elevação à Município.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.29 16:14:40 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WILLIAM HENRY MC FADDEN JUNIOR
Secretário Municipal de Coordenação Geral e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 700/2023

JONAS HENRIQUE RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração Interino de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 68 e 69, RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Servidora, Sra. MARCELA THAIS DE MELO SIMÕES, lotada na SEMED – Secretaria Municipal de Educação, **90 (noventa)** dias de Licença Prêmio, referentes ao período aquisitivo de 02/02/2017 a 01/02/2022, conforme art. 157 da Lei Complementar nº 066/2011, com início em 16/08/2023, término em 13/11/2023 devendo retornar em 14/11/2023.

Art. 2º - As Licenças Prêmio foram concedidas pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação e referendadas pela SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário do Servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de maio de 2023, 204° ano da fundação e 175° da elevação à Município.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.29 16:19:19 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WILLIAM HENRY MC FADDEN JUNIOR
Secretário Municipal de Coordenação Geral e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 701/2023

JONAS HENRIQUE RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração Interino de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 68 e 69, RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Servidora, Sra. CLAUDINÉIA SUELY DOS SANTOS SILVA, lotada na SEMED – Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta)** dias de Licença Prêmio, referentes ao período aquisitivo de 14/03/2003 a 13/03/2008, conforme art. 157 da Lei Complementar nº 066/2011, com início em 28/06/2023, término em 27/07/2023 devendo retornar em 28/07/2023.

Art. 2º - As Licenças Prêmio foram concedidas pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação e referendadas pela SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário do Servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de maio de 2023, 204° ano da fundação e 175° da elevação à Município.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.29 16:22:26 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WILLIAM HENRY MC FADDEN JUNIOR
Secretário Municipal de Coordenação Geral e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 702/2023

JONAS HENRIQUE RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração Interino de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 68 e 69, RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Servidora, Sra. CAROLINE ESTEVAM DANIEL, lotada na SEMED – Secretaria Municipal de Educação, **90 (noventa)** dias de Licença Prêmio, referentes ao período aquisitivo de 07/06/2018 a 06/06/2023, conforme art. 157 da Lei Complementar nº 066/2011, com início em 11/09/2023, término em 09/12/2023 devendo retornar em 10/12/2023.

Art. 2º - As Licenças Prêmio foram concedidas pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação e referendadas pela SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário do Servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de maio de 2023, 204° ano da fundação e 175° da elevação à Município.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.29 16:26:02 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WILLIAM HENRY MC FADDEN JUNIOR
Secretário Municipal de Coordenação Geral e Gestão

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 703/2023

JONAS HENRIQUE RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração Interino de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, RESOLVE:

"Considerando a Lei 2423/03 de 27/03/02, o qual a Administração filiou-se ao regime Geral da Previdência Social de Conformidade com a Lei 8213, de 24/07/91" e o art. 71 e 72, Parágrafo 1º da Lei Federal 10710, de 05/08/03, onde cita (cabe a empresa pagar o salário maternidade) observando o art. 248, da Constituição Federal efetivando a compensação nos recolhimentos mensais e a Instrução Normativa n° 45-MPS, de 06/08/2010, em seus Artigos 293 a 310 e seus parágrafos e incisos" e Lei nº 3274/18 de 20/07/2018, o qual altera os dispositivos da Lei Complementar nº 66, de 2011, e institui, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Itajubá, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e ao Adotante, bem como o Programa de Prorrogação da Licença de Paternidade e dá outras providências".

Art. 1º- Conforme atestado médico e demais documentos necessários a concessão do SALÁRIO MATERNIDADE, fica a Administração responsável pelo pagamento do vencimento da servidora, abrangida por este benefício, para compensação de acordo com o art. 248, da Constituição Federal, conforme descrição abaixo:

Nome: THAIS HELENA SOARES MIGUEL

Inicio: 01/06/2023 Término: 28/09/2023 Retorno: 29/09/2023

a) Atestado Médico: Dra. Júlia Reis, CRM – MG 77551

b) Documentos comprobatórios se encontram arquivados no prontuário da servidora.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de maio de 2023, 204° ano da fundação e 175° da elevação à Município.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB VS, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.29 16:35:18 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WILLIAM HENRY MC FADDEN JUNIOR
Secretário Municipal de Coordenação Geral e Gestão

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 086/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIODICOS QUECELEBRA ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA CENTRO MÉDICO DO VALE DO SAPUCAÍ LTDA.

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Interino, Sr. **Jonas Henrique Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o n° 117.987.606-73, portador do Registro Geral 16.788.116 SSP/MG ,doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CENTRO MÉDICO DO VALE DO SAPUCAÍ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.786.528/0001-91, sediada à Praça Doutor Carlos Victor nº 01, Bairro Varginha, CEP: 37.501-155, Itajubá - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.786.528/0001-91 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representada por seu representante legal, Srª. **Talita Carneiro do Amaral**, RG nº MG11427697 SSP/MG e CPF nº 061.787.436.-02, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato é referente ao saldo residual da Ata de Registro de Preços 114/2022 e obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 078/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa com a execução do presente ntrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações

02.07.01.04.122.0003.2346.3.3.90.39.00 02.12.01.12.122.0005.2097.3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIODICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD,** conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 078/2022.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA
O contrato terá vigência até 31/12/2023, a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO
A prestação do serviço será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;

b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
c) realizar os devidos pagamentos;
d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor total do presente Contrato será de R$ 13.260,00 (Treze mil e duzentos e sessenta reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOT
01	100	UN	**ECG – ELETROCARDIOGRAMA** (DESCRIÇÃO CONFORME ANEXO I DO EDITAL)	R$ 35,00	R$ 3.500,00
03	176	UN	**HEMOGRAMA** (DESCRIÇÃO CONFORME ANEXO I DO EDITAL)	R$ 10,00	R$ 1.760,00
11	100	UN	**EEG – ELETROENCEFALOGRAMA** (DESCRIÇÃO CONFORME ANEXO I DO EDITAL)	R$ 80,00	R$ 8.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das 12 às 17 horas.
§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.
§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através Sr (a). Camila Sandie Pinto , representante da Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.
Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 02 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Jonas Henrique Rodrigues
Secretária Municipal de Administração Interino

Talita Carneiro do Amaral
Diretora Administrativa
Centro Médico do Vale do Sapucaí

CENTRO MÉDICO DO VALE DO SAPUCAÍ LTDA
Talita Carneiro do Amaral
Representante Legal

VISTO DO PROJU:

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 101/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SECOS E PERECÍVEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO & CIA LTDA.

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Junior Fraga Bastos** ,inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.901.288-07 ,portador do Registro Geral MG-17.099.228 PC/MG ,doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.695.557/0001-67, com sede na Rua Geraldino Campista, nº458, Bairro Santo Antônio, Município de Itajubá, Estado de MG, CEP 37.503-130, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Mauro Lucio Ribeiro Junior**, portador da CNH nº 02163385980, inscrito no CPF/MF sob o nº 012695166-71, residente e domiciliado na Av. 21 de novembro, nº 29, Bairro Vila Rubens, Município Itajubá, Estado de MG, CEP 37.505-174, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA**,** têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato é referente ao saldo residual da Ata de Registro de Preços 139/2022 e obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 064/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.04.12.306.0006.2183.3.3.90.30.00 **02.12.04.12.306.0007.2109.3.3.90.30.00**

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SECOS E PERECÍVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ – SEMED ,** conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
04	**30**	**CX**	**AMIDO DE MILHO C/ 500 G** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	PACHÁ	R$ 3,97	R$ 119,10
09	**370**	**CX**	**BEBIDA DE ARROZ LÍQUIDA CAIXA C/1L** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	NESFIT	R$ 21,00	R$ 7.770,00
16	**3.430**	**PCT**	**BISCOITO DE POLVILHO C/ 200 G** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	VALE D'OURO	R$ 6,99	R$ 23.975,70
27	**4.000**	**KG**	**CARNE BOVINA LAGARTO EM BIFES RESFRIADO**	PÃO E MEL	R$ 41,60	R$ 166.400,00

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

			(CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)			
54	810	PCT	**FARINHA DE MILHO FLOCADA** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	PACHÁ	R$ 3,80	R$ 3.078,00
60	280	POT	**FERMENTO EM PO 250 G** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	APTI	R$ 6,29	R$ 1.761,20
61	2.100	KG	**FÍGADO BOVINO EM ISCAS CONGELADO** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	PÃO E MEL	R$ 19,48	R$ 40.908,00
79	180	PCT	**MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ CORTE ESPAGUETE ZERO GLÚTEN COM 500G** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	SANTA AMÁLIA	R$ 4,74	R$ 853,20
80	180	PCT	**MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ CORTE PARAFUSO ZERO GLÚTEN COM 500G** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	SANTA AMÁLIA	R$ 4,60	R$ 828,00
81	180	PCT	**MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ CORTE PENNE ZERO GLÚTEN COM 500G** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	SANTA AMÁLIA	R$ 4,65	R$ 837,00

PARAGRAFO UNICO:

- Os produtos (gêneros secos) deverão ser entregues no Almoxarifado Central situado à Av. Poços de Caldas, nº 44 e 64, Distrito Industrial – Itajubá/MG no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da ordem de compra; para os itens PERECÍVEIS a entrega será em locais determinados pelas secretarias solicitantes no horário das 07:00 às 16:00.
- Os demais produtos perecíveis (carnes, leite, polpa de fruta, pães, etc) deverão ser entregues em locais determinados pelo departamento de merenda escolar, das 7 às 16 horas.

Obs: Todos os produtos deverão passar primeiramente por inspeção das nutricionistas e sua equipe, no Almoxarifado Central, antes de serem entregues nas Instituições de ensino. Os gêneros perecíveis terão entrega mínima de duas vezes por semana (terça e quinta-feira, ou segunda e quarta-feira), conforme a Programação da SEMED.

- Apresentar, no momento de assinatura do contrato, relação dos veículos que realizarão o transporte dos produtos, acompanhada de original ou cópia autenticada dos certificados de vistoria dos veículos concedidos pela autoridade sanitária competente, lei 1783 – art. 90.
- Responsabilizar pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, por entregadores, próprios ou terceirizados,trajando uniforme LIMPO da licitante vencedora, instruídos a comportar-se com gentileza dentro das escolas. "Os entregadores devem ter boa apresentação, asseio corporal, mãos limpas, unhas curtas e cabelos curtos ou presos".
- Em cada ponto de entrega a balança deverá ser colocada na porta do almoxarifado das escolas e creches. Todos os produtos serão pesados e conferidos os pesos e qualidades pelo recebedor autorizado;
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- Garantir a boa qualidade dos produtos, bem como o fornecimento dos itens conforme especificados na proposta e de acordo com as amostras apresentadas na licitação.
- Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do anexo 04 deste edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 24 horas (vinte e quatro);
- Atender, prioritariamente, pedidos de emergência da semed, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- Remeter à semed as guias de entrega dos gêneros perecíveis, devidamente assinadas e carimbadas pelos responsáveis, para conferência junto com a nota fiscal e o recibo assinado por cada unidade recebedora, contendo a quantidade e a avaliação dos produtos, bem como qualquer observação feita pela mesma ou pela empresa fornecedora.
- A empresa vencedora deverá dar total assistência técnica à semed durante a vigência da ata;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- Na falta do produto estabelecido no cronograma, caberá ao fornecedor comunicar com o mínimo de 96 (noventa e seis) horas de antecedência da sua entrega.
- Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da semed, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- Na nota fiscal, a proponente deverá discriminar a unidade (kg – quilo, pç – peça, etc.), marca, preço unitário e total, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.
- Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal, será providenciada a sua devolução ou solicitada carta de correção pela comissão de recebimento, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogando o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- O objeto no todo ou em parte, seguirá os ditames da lei federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- A Prefeitura Municipal de Itajubá reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da ocorrência de imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto do Contrato, permitindo fácil acesso às instalações e informações da CONTRATANTE, quando previamente assim forem solicitados pela CONTRATADA;
- Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, cumpridas as formalidades constantes em lei;

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2023, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I –*CONTRATANTE:*

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;

b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

c) realizar os devidos pagamentos;

d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – *CONTRATADA:*

a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;

c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor total do presente Contrato será de R$ 246.530,20 (Duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta reais e vinte centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas e comprovação da regularidade fiscal da empresa.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e Sr(a) Carolina Moreira Vieira de Carvalho, nutricionista representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I –por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor.

Itajubá-MG, 05 de maio 2023.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Junior Fraga Bastos
Secretário Municipal de Educação

38.695.557/0001-67
MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO
Rua Geraldino Campista, 458
Vila Coronel CEP 37.503-130
ITAJUBÁ - MG

MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO & CIA LTDA
Mauro Lucio Ribeiro Junior
Representante

VISTO DO PROJU:

Dispensas

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 193/2023

Dispensa nº 057/2023

Nos termos do artigo 26 caput RATIFICA a dispensa de licitação recomendada com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REVISÃO DOS CAMINHÕES IVECO TECTOR 170E28 PLACAS: RTZ-3G39 E RTZ 3F79 PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS - SEMOB** em face a empresa:

- **DEVA VEÍCULOS LTDA** com valor total estipulado de R$ 5.070,78 (cinco mil e setenta reais e setenta e oito centavos)

Itajubá, 25 de maio de 2023.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal de Itajubá

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-272
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 212/2023

Dispensa nº 064/2023

Nos termos do artigo 26 caput RATIFICA a dispensa de licitação recomendada com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** em face às empresas:

- **DROGARIA ULTRA POPULAR SANTA RITA DO SAPUCAÍ - LTDA,** com valor total estipulado de R$ 9.729,12 (nove mil, setecentos e vinte nove reais e doze centavos);
- **MED CENTER COMERCIAL LTDA,** com valor total estipulado de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).
- **PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI,** com valor total estipulado de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Itajubá, 25 de maio de 2023.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal de Itajubá

PREFEITURA
ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 215/2023

Dispensa nº 066/2023

Nos termos do artigo 26 caput RATIFICA a dispensa de licitação recomendada com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS Nº 032414005643-7; Nº 324140042775; Nº 48492-2/07; Nº 5002874-33.2020; Nº 0054813.11.2018; Nº 5104460-43.2020; Nº 5002670-52.2021; Nº 5135755.69-2018, Nº 0007462.08.2019; Nº 5048525-23.2017 PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** em face às empresas:

- **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI,** com valor total estipulado de R$ 209,04 (duzentos e nove reais e quatro centavos);
- **DROGARIA ULTRA POPULAR SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA** com valor total estipulado de R$ 14.832,95 (quatorze mil e oitocentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)

Itajubá, 29 de abril de 2023.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal de Itajubá

ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 211/2023

Dispensa nº 063/2023

Nos termos do artigo 26 caput, RATIFICA a dispensa de licitação recomendada com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS NÚMEROS: 5001658-66.2022; 0053930-64.2018; 324140082888; 5002517-48.2023; 0020806-90.2018; 0094472-61.2017; 0030249-70.2015; 5000516-90.2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA** em face à empresa:

- **DROGARIA ULTRA POPULAR SANTA RITA DO SAPUCAÍ,** com valor total estipulado de R$ 12.877,42 (doze mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Itajubá, 25 de maio de 2023.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal de Itajubá

PREFEITURA
ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 216/2023

Dispensa nº 067/2023

Nos termos do artigo 26 caput, RATIFICA a dispensa de licitação recomendada com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS Nº. 5002670-52.2021.8.13.0324; Nº. 50015445-78.2023.8.13.0324; Nº. 5006068-07,2021.8.13.0324 E Nº 5001310-82.2021.8.13.0324, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA** em face à empresa:

- **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA,** com valor total estipulado de R$3.149,10(três mil, cento e quarenta e nove reais e dez centavos).
- **DIÁLISE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, com o valor total estipulado de R$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais).
- **DROGARIA DUARTE LTDA**, com o valor total estipulado de R$1.499,70 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Itajubá, 25 de maio de 2023.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal de Itajubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP 37.500-279
Tel.: (35) 3692-1700 - Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

1º TERMO DE ADITAMENTO

AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC PARCERIA DE ATIVIDADE CONFORME REGRAMENTO DO ART. 2º, INCISO III-A DA LEI 13.019/14.

Versa aditar o item 3. do Plano de Trabalho original, conforme ART. 57 DA LEI 13.019/14, da parceria celebrada entre o Município e a OSC.

Itajubá (MG), aos 26 de maio de 2023.

JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807

Digitally signed by JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Date: 2023.05.29 13:04:18 -03'00'

Júnior Fraga Bastos
Secretário Municipal de Educação

Homologação / Adjudicação

Município de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **074/2023**
Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS**
Número da Licitação: **004/2023**
Aquisição de: **Obras**
Página: 1

O(A) Sr(a) Secretário(a), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 8.883/1994, homologa o Processo Licitatório Nº 074/2023 na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, objeto:Contratação de empresa especializada para Construção de unidade de estratégia de saúde da familia, bairro Açude, em atendimento a Secretaria Municipal SEMSA, e o adjudica para as empresas:

C.G.PLAN-CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMEC **CPF/CNPJ:** 10.382.413/0001-31

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
1,00	UN	1,00	2.002.318,55	2.002.318,55	

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIRRO AÇUDE

RUA JOÃO ALDANO DA SILVA, 270

CONFORME PLANILHAS DE CUSTO E PROJETO EM ANEXO

OBSERVAÇÃO A OBRA DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES.

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 2.002.318,55

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Município de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Itajubá, em 22 de maio de 2023

Assinado de forma digital por NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630

Município de Itajubá

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **072/2023**
Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS**
Número da Licitação: **003/2023**
Aquisição de: **Obras**
Página: 1

O(A) Sr(a) Secretário(a), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 8.883/1994, homologa o Processo Licitatório Nº 072/2023 na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, objeto:Contratação de empresa especializada para construção de unidade de estratégia de saúde da familia, bairro Piedade, em atendimento a Secretaria Municipal - SEMSA., e o adjudica para as empresas:

ENGEPAN LTDA **CPF/CNPJ:** 03.269.905/0001-50

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
1,00	UN	1,00	1.394.725,25	1.394.725,25	

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIRRO PIEDADE

RUA JOSÉ DIAS CHAVES SOBRINHO, BAIRRO PIEDADE

CONFORME PLANILHAS DE CUSTO E PROJETO EM ANEXO

OBSERVAÇÃO A OBRA DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO MÁXIMO DE 10 MESES.

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 1.394.725,25

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Município de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Itajubá, em 29 de maio de 2023

Assinado de forma digital por NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630

Errata

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Ediva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ERRATA 01 – PREGÃO ELETRONICO Nº 054/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇAO DE APARELHOS RESPIRATORIOS E RECARGA DE OXIGENIO DOMICILIAR PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SUS – SEMSA

Fica alterado no ANEXO 1 – RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

OBS:
LOTE 01: ITEM 01
LOTE 02: ITEM 02
LOTE 03: ITEM 03
LOTE 04: ITEM 04, 12 e 13
LOTE 05: ITEM 05
LOTE 06: ITEM 06
LOTE 07: ITEM 07
LOTE 08: ITEM 08
LOTE 09: ITEM 09
LOTE 10: ITEM 10
LOTE 11: ITEM 11

LEIA-SE:

OBS:
LOTE 01: ITEM 01
LOTE 02: ITEM 02
LOTE 03: ITEM 03
LOTE 04: ITEM 04, 06, 12 e 13
LOTE 05: ITEM 05
LOTE 06: ITEM 07
LOTE 07: ITEM 08
LOTE 08: ITEM 09
LOTE 09: ITEM 10
LOTE 10: ITEM 11

Fica MANTIDA a data de abertura do presente certame no dia 22/06/2023 com os mesmos horários descritos no edital.

A presente errata está disponível no site: www.itajuba.mg.gov.br. Informações através do e-mail licitacao@itajuba.mg.gov.br ou através do telefone (35)9 9898-6949.

Itajubá, 29 de maio de 2023.

Olívia da Silva Simplício Donizeti
Pregoeira port. 1067/2022

VISTO DO PROJU:

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 9-9898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Recursos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA DE TÍTULOS + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CARGO: Técnico de Enfermagem (ESF)

CANDIDATO (A): Fábio Carvalho Vieira

RECURSO(S): Deferido – 08 pontos
OBS: Apresentou o diploma de Técnico de Enfermagem como título que não pontua pois é um pré-requisito, pontuou apenas tempo de experiencia na área de 8 meses.

Itajubá, 29 de maio de 2023.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.29 12:57:32 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº003/2023

Resultados

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 003/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **Secretário de Administração Interino do Município de Itajubá/MG**, usando de suas atribuições legais, torna público a RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 003/2023, conforme segue:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF

ORDEM	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	RG	DEFICIÊNCIA	NEGRO/ PARDO	NOTA
1	MAIARA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	15/03/1993	18581723	Não	Não	100
2	PATRÍCIA CRISTINA DE SOUZA	14/11/1988	16934436	Não	Sim	80
3	EDSON WAGNER MACHADO	20/09/1980	12150010	Não	Não	73
4	LUCIENE RIBEIRO COLOSIMO	21/09/1975	8606682	Não	Não	65
5	PATRICIA RAFAELA LOPES DE MENDONCA ANTUNES	06/06/1987	16276675	Não	Não	65
6	BENEDITA APARECIDA GONÇALVES BORGES	29/12/1972	10138277	Não	Não	60
7	SILVANO PEREIRA DE SOUZA	11/08/1973	6928228	Não	Não	60
8	CELIANDRO DE PAULA SILVERIO	04/04/1981	12822117	Não	Não	53
9	WILSON BATISTA PAIVA	19/04/1962	3032238	Não	Não	52
10	MARLENE ELIZABETH DA SILVA RIBEIRO	04/02/1976	10084690	Não	Não	42
11	CRISTIANE MIRANDA FERREIRA	14/04/1966	4524539	Não	Não	40
12	CASSIA FLORÊNCIO COSTA GONÇALVES	28/06/1988	16415264	Não	Não	40
13	LUANA SOUZA DE FARIA	19/01/1989	18257653	Não	Não	40
14	ALICE SOUZA JUSTIANO DA SILVA	09/10/1994	18998563	Não	Sim	40
15	SANDRA ROCHA MOURA RODRIGUES SILVA	03/16/1969	6770105	Não	Sim	40
16	LIDIANE GONÇALVES MELO	02/11/1988	16518216	Não	Não	39
17	AMANDA CRISTINA ROSA DE JESUS	09/11/1994	18120459	Não	Sim	37
18	GLAUCIA REGINA CORTEZ	17/07/1977	8405253	Sim	Não	34
19	DANIEL CARLOS RIBEIRO	09/07/1984	1525999	Não	Não	27
20	GISLENE MARILIA DE SOUZA	31/12/1969	52666046	Não	Sim	25
21	REGIANE DUARTE SILVA	14/06/1976	6792308	Não	Não	25
22	MARIA IMACULADA DA SILVA SOUZA	02/05/1963	4627474	Não	Não	24
23	CELIA MARIA DE OLIVEIRA	14/11/1980	14103468	Não	Não	20
24	CLEBER ATILA DA SILVA	21/11/1991	524225916	Não	Não	20
25	RAIANNE FLÁVIA DA SILVA	06/03/1996	18429866	Não	Não	20
26	LUCIANO GUIMARÃES LOMÔNACO	31/07/1969	4519840	Não	Não	15
27	THAISSA RAUANNY MOREIRA DE TOLEDO	11/06/1999	20598285	Não	Não	14
28	ELAINE CRISTINA PEREIRA	25/11/2020	12152059	Não	Não	14
29	ANA CAROLINA DA SILVA HORÁCIO	27/08/1995	651764439	Não	Sim	13
30	RICARDO ALEXANDRE DOS REIS	14/10/1975	50890414	Não	Sim	12
31	JOAO PAULO FELIPE DE SOUZA RIBEIRO	30/03/1988	12824676	Não	Não	10
32	ELISA PIEDADE CORTEZ	21/09/1995	18992252	Não	Não	10
33	NATALIA RITA BERNARDES DE OLIVEIRA	24/10/1996	16895569	Não	Não	10
34	FÁBIO CARVALHO VIEIRA	11/05/1977	628481846	Não	Não	8
35	ALINE APARECIDA SILVA COSTA	05/04/1979	11251170	Não	Não	6
36	GABRIELE CAROLAINE DA SILVA	10/08/1997	7055139653	Não	Não	6
37	POLIANE SAMARA DOS SANTOS CARVALHO	27/12/1999	19184510	Não	Sim	5
38	ADRIANA DE OLIVEIRA TARCISO	30/11/1974	7467870	Não	Não	3
39	THIAGO EDUARDO DA SILVA MENDES	10/01/1999	22097527	Não	Não	3

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB VS, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18028668000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.29 14:00:13 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

Convocação

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Sr. (a): ANGÉLICA MARIA SILVINO

CARGO: MONITOR ESCOLAR

Convocamos V. S.ª, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá – MG, no horário das 12h às 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **002/2023 cuja a colocação foi 22º** . Em caráter de urgência.

Informamos que o **não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo,** permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

Solicitamos ao convocado que apareça munido dos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. Favor trazer os documentos na ordem solicitada.

Atestado de Antecedentes Criminais (Internet)
Certidão Negativa Criminal (Internet)
Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.dipe@educacao.mg.gov.br)
Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo "MEU INSS")
Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)
Cópia da Carteira de Identidade
Cópia do CPF
Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
Cópia do Certificado Militar (Se do sexo masculino)
Carteira de Registro Profissional e Xerox das folhas de Identificação e Qualificação ou CTPS Digital
Cópia do PIS/PASEP(Comprovante da Caixa Econômica Federal ou Registro na Carteira de Trabalho)
Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)
Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)
Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)
Cópia do Cartão Vacinal (Atualizado)
Cópia do Cartão do SUS
1 Foto 3X4
Conta do Banco Santander (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)

→ DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):

Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF
Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos
Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos

Atenciosamente, JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, oid=1.3.6.1.4.1.311.20.2.3=11798760673000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.29 14:31:47 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Sr. (a): EDINA APARECIDA AMANCIO

CARGO: COZINHEIRO

Convocamos V. S.ª, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá – MG, no horário das 12h às 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **002/2023 cuja a colocação foi 13º** . Em caráter de urgência.

Informamos que o **não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo,** permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

Solicitamos ao convocado que apareça munido dos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. Favor trazer os documentos na ordem solicitada.

Atestado de Antecedentes Criminais (Internet)
Certidão Negativa Criminal (Internet)
Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.dipe@educacao.mg.gov.br)
Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo "MEU INSS")
Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)
Cópia da Carteira de Identidade
Cópia do CPF
Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
Cópia do Certificado Militar (Se do sexo masculino)
Carteira de Registro Profissional e Xerox das folhas de Identificação e Qualificação ou CTPS Digital
Cópia do PIS/PASEP(Comprovante da Caixa Econômica Federal ou Registro na Carteira de Trabalho)
Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)
Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)
Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)
Cópia do Cartão Vacinal (Atualizado)
Cópia do Cartão do SUS
1 Foto 3X4
Conta do Banco Santander (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)

→ DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):

Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF
Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos
Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos

Atenciosamente,

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18925898000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.29 14:30:49 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Sr. (a): FELIPE DE CASTRO

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO E REPARO

Convocamos V. S.ª, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá – MG, no horário das 12h às 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **001/2023 cuja a colocação foi 39º** . Em caráter de urgência.

Informamos que o **não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo,** permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

Solicitamos ao convocado que apareça munido dos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. Favor trazer os documentos na ordem solicitada.

Atestado de Antecedentes Criminais (Internet)
Certidão Negativa Criminal (Internet)
Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.dipe@educacao.mg.gov.br)
Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo "MEU INSS")
Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)
Cópia da Carteira de Identidade
Cópia do CPF
Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
Cópia do Certificado Militar (Se do sexo masculino)
Carteira de Registro Profissional e Xerox das folhas de Identificação e Qualificação ou CTPS Digital
Cópia do PIS/PASEP(Comprovante da Caixa Econômica Federal ou Registro na Carteira de Trabalho)
Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)
Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)
Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)
Cópia do Cartão Vacinal (Atualizado)
Cópia do Cartão do SUS
1 Foto 3X4
Conta do Banco Santander (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)

→ DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):

Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF
Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos
Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos

Atenciosamente, JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, oid=1.3.6.1.4.1.311.20.2.3=13928080000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.29 14:28:46 -03'00'

CAMILA SANDIE PINTO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Sr. (a): JEFERSON DORIGATTE MATEUS

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO E REPARO

Convocamos V. S.ª, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá – MG, no horário das 12h às 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **001/2023 cuja a colocação foi 41º** . Em caráter de urgência.

Informamos que o **não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo,** permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

Solicitamos ao convocado que apareça munido dos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. Favor trazer os documentos na ordem solicitada.

Atestado de Antecedentes Criminais (Internet)
Certidão Negativa Criminal (Internet)
Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.dipe@educacao.mg.gov.br)
Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo "MEU INSS")
Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)
Cópia da Carteira de Identidade
Cópia do CPF
Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
Cópia do Certificado Militar (Se do sexo masculino)
Carteira de Registro Profissional e Xerox das folhas de Identificação e Qualificação ou CTPS Digital
Cópia do PIS/PASEP(Comprovante da Caixa Econômica Federal ou Registro na Carteira de Trabalho)
Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)
Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)
Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)
Cópia do Cartão Vacinal (Atualizado)
Cópia do Cartão do SUS
1 Foto 3X4
Conta do Banco Santander (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)

→ DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):

Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF
Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos
Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos

Atenciosamente, JONAS HENRIQUE RODRIGUES:17987606 73

CAMILA SANDIE PINTO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Sr. (a): LUCIANA CRISTINA FARIA

CARGO: COZINHEIRO

Convocamos V. S.ª, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá – MG, no horário das 12h às 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **002/2023 cuja a colocação foi 12º** . Em caráter de urgência.

Informamos que o **não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo,** permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

Solicitamos ao convocado que apareça munido dos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. Favor trazer os documentos na ordem solicitada.

Atestado de Antecedentes Criminais (Internet)
Certidão Negativa Criminal (Internet)
Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.dipe@educacao.mg.gov.br)
Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo "MEU INSS")
Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)
Cópia da Carteira de Identidade
Cópia do CPF
Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
Cópia do Certificado Militar (Se do sexo masculino)
Carteira de Registro Profissional e Xerox das folhas de Identificação e Qualificação ou CTPS Digital
Cópia do PIS/PASEP(Comprovante da Caixa Econômica Federal ou Registro na Carteira de Trabalho)
Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)
Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)
Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)
Cópia do Cartão Vacinal (Atualizado)
Cópia do Cartão do SUS
1 Foto 3X4
Conta do Banco Santander (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)

→ DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):

Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF
Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos
Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos

Atenciosamente, JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Sr. (a): MARCELO MAGNO MUNIZ

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO E REPARO

Convocamos V. S.ª, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá – MG, no horário das 12h às 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **001/2023 cuja a colocação foi 38º** . Em caráter de urgência.

Informamos que o **não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo,** permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

Solicitamos ao convocado que apareça munido dos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. Favor trazer os documentos na ordem solicitada.

Atestado de Antecedentes Criminais (Internet)
Certidão Negativa Criminal (Internet)
Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.dipe@educacao.mg.gov.br)
Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo "MEU INSS")
Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)
Cópia da Carteira de Identidade
Cópia do CPF
Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
Cópia do Certificado Militar (Se do sexo masculino)
Carteira de Registro Profissional e Xerox das folhas de Identificação e Qualificação ou CTPS Digital
Cópia do PIS/PASEP(Comprovante da Caixa Econômica Federal ou Registro na Carteira de Trabalho)
Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)
Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)
Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)
Cópia do Cartão Vacinal (Atualizado)
Cópia do Cartão do SUS
1 Foto 3X4
Conta do Banco Santander (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)

→ DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):

Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF
Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos
Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos

Atenciosamente, JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB v5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, oid=1.3.6.1.4.1.311.20.2.3=13026598000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.29 14:21:37 -03'00'

CAMILA SANDIE PINTO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Sr. (a): MARIA MÁRICIA DOS SANTOS RIBEIRO

CARGO: MONITOR ESCOLAR

Convocamos V. S.ª, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá – MG, no horário das 12h às 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **002/2023 cuja a colocação foi 13º** . Em caráter de urgência.

Informamos que o **não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo,** permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

Solicitamos ao convocado que apareça munido dos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. Favor trazer os documentos na ordem solicitada.

Atestado de Antecedentes Criminais (Internet)
Certidão Negativa Criminal (Internet)
Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.dipe@educacao.mg.gov.br)
Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo "MEU INSS")
Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)
Cópia da Carteira de Identidade
Cópia do CPF
Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
Cópia do Certificado Militar (Se do sexo masculino)
Carteira de Registro Profissional e Xerox das folhas de Identificação e Qualificação ou CTPS Digital
Cópia do PIS/PASEP(Comprovante da Caixa Econômica Federal ou Registro na Carteira de Trabalho)
Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)
Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)
Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)
Cópia do Cartão Vacinal (Atualizado)
Cópia do Cartão do SUS
1 Foto 3X4
Conta do Banco Santander (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)

→ DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):

Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF
Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos
Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos

Atenciosamente, JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Sr. (a): NEUZA DE OLIVEIRA

CARGO: COZINHEIRO

Convocamos V. S.ª, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá – MG, no horário das 12h às 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **002/2023 cuja a colocação foi 11º** . Em caráter de urgência.

Informamos que o **não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo,** permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

Solicitamos ao convocado que apareça munido dos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. Favor trazer os documentos na ordem solicitada.

Atestado de Antecedentes Criminais (Internet)
Certidão Negativa Criminal (Internet)
Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.dipe@educacao.mg.gov.br)
Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo "MEU INSS")
Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)
Cópia da Carteira de Identidade
Cópia do CPF
Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
Cópia do Certificado Militar (Se do sexo masculino)
Carteira de Registro Profissional e Xerox das folhas de Identificação e Qualificação ou CTPS Digital
Cópia do PIS/PASEP(Comprovante da Caixa Econômica Federal ou Registro na Carteira de Trabalho)
Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)
Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)
Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)
Cópia do Cartão Vacinal (Atualizado)
Cópia do Cartão do SUS
1 Foto 3X4
Conta do Banco Santander (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)

→ DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):

Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF
Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos
Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos

Atenciosamente, JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18926898000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.29 14:29:08 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
ITAJUBÁ | MG

Rua Comendador Schumann, nº 337, Centro - Itajubá-MG

EDITAL CMDPI 02/2023

Chamamento público para seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Itajubá no ano de 2023.

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itajubá - CMDPI, no uso de suas atribuições legais e nos termos legais conferidas pela Lei nº 3.339/2019, torna público o processo de Seleção de Projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, aprovado em deliberação da Plenária realizada no dia 31 de março de 2023, nos termos deste Edital de Chamamento Público e da legislação específica, qual seja, Lei Federal nº 10.741/2003; Lei Federal nº 12.213/2010; Lei Municipal nº 3.339/2019; Decreto Municipal nº 8.753/2021; Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 6.549/2017 e Decreto Municipal nº 6.733/2017.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sítios da Prefeitura Municipal de Itajubá (www.itajuba.mg.gov.br) e para informações pelo endereço eletrônico: cmdpi.itajuba@gmail.com.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas, a fim de pleitear recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI da cidade de Itajubá/MG, objetivando a celebração de Termo de Fomento, com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), para execução de projetos que promovam ou contribuam para garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994) e Política Municipal do Idoso (Lei Municipal nº 2.797/2010).

1.2 Constitui objeto da parceria a execução de projetos que promovam ou contribuam para a garantia dos direitos fundamentais do público das pessoas idosas com vistas à diminuição da situação de vulnerabilidade social no Município de Itajubá/MG.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA ITAJUBÁ | MG

Rua Comendador Schumann, nº 337, Centro - Itajubá-MG

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com registro ativo no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Itajubá/MG e que atuem em conformidade com as exigências dos art. 48, 49, 50 e 51 da Lei Federal nº 10.741/2003, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso.

2.2 Considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) o disposto no art. 2º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.3 Ficará impedida em conformidade com o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

2.4 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

3.1 As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) candidatas a pleitear os recursos do FMDPI deverão enviar os documentos previstos no item 3.2 deste Edital, exclusivamente, no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Itajubá, aos cuidados do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, situado na Av. Doutor Jerson Dias, 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, no período de 30 de maio de 2023 a 14 de junho de 2023.

3.2 Os projetos deverão ser apresentados contendo:

I - Plano de Trabalho, conforme Anexo II deste Edital;

II - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

III - Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da OSC;

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

3.3 Cada OSC poderá manter até 01 (um) projeto ativo com recursos do FMDPI, sendo vedada a transferência de recurso entre outros projetos.

3.4 Alcançado o limite previsto no dispositivo anterior, a OSC somente poderá apresentar um novo projeto quando um dos projetos anteriores tiver o prazo encerrado ou por solicitação de antecipação do encerramento do prazo bem como prestação de contas aprovada pela SEMDES.

3.5 O valor limite por projeto contemplado será de até R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), devendo a planilha de custos apresentada pela OSC ser compatível com o objeto proposto.

3.6 Na elaboração dos projetos, a OSC proponente deverá observar as limitações previstas na Lei Federal nº 13.019/14, especialmente vedações de realização de despesas indicadas no art. 45 desta.

3.7 Conforme art. 14 do Decreto 8.753/2021 são vedadas a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para:

I - despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa;

II - financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

3.8 Conforme art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14 o projeto inscrito por OSC poderá custear despesas indiretas e administrativas, contemplar equipamentos e materiais permanentes, bem como a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho do projeto específico autorizado neste edital (inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação e demais encargos sociais e trabalhistas) e custeio.

3.9 Os projetos deverão ter duração máxima de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de fomento, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, observando a legislação vigente a respeito de possíveis aditamentos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA ITAJUBÁ | MG

Rua Comendador Schumann, nº 337, Centro - Itajubá-MG

4. DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS PROJETOS

4.1 As propostas apresentadas no presente chamamento público serão analisadas pela Comissão Especial de Seleção de Projetos designada por meio da Resolução CMDPI nº 002/2023 observada as diretrizes do inciso X, artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 A Comissão Especial de Seleção de Projetos será composta por Conselheiros do CMDPI, com a presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, a qual deverá respeitar as normas contidas neste Edital, conforme deliberação supracitada.

4.3 Quando a entidade da Sociedade Civil, que tenha assento no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apresentar projeto, o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.

4.4 A Comissão Especial de Seleção de Projetos deverá emitir parecer para os projetos inscritos.

4.5 Os pareceres serão emitidos de forma conjunta e assinados por todos os integrantes da Comissão Especial de Seleção de Projetos, podendo cada membro registrar nos pareceres sua divergência quanto ao relatório final.

4.6 A Comissão Especial de Seleção de Projetos poderá solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada.

4.7 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Seleção de Projetos poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, exigida sua imparcialidade.

4.8 Os pareceres técnicos emitidos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos serão submetidos ao Plenário do Conselho para aprovação final do pedido de recurso.

4.9 Os resultados definidos na Plenária do CMDPI serão publicados no Diário Oficial do Município através de resolução específica contendo o nome da OSC, CNPJ, nome do Projeto e valor a ser repassado.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 O recurso a ser interposto deverá ser apresentado por meio de protocolo efetuado exclusivamente no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Itajubá, aos cuidados do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, situado na Av. Doutor Jerson Dias, 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG.

5.2 As OSCs poderão apresentar recurso, na forma prevista no item anterior, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da publicação de que trata o item 4.9.

5.3 A Comissão Especial de Seleção de Projetos terá o prazo de 03 (três) dias corridos, após o período de interposição de recursos, para proferir sua decisão final.

5.4 A Comissão Especial de Seleção de Projetos realizará juízo de admissibilidade do recurso pela análise dos pressupostos processuais recursais, e decidirá, por meio, de parecer para cada

recurso impetrado, respeitando os prazos contidos neste Edital para análise e resposta dos mesmos.

5.5 Os pareceres serão emitidos de forma conjunta e assinados por todos os integrantes da Comissão Especial de Seleção de Projetos que deferirem ou indeferirem o Recurso. Podendo cada membro, registrar nos pareceres, sua divergência quanto ao relatório final.

5.6 Após o transcurso do prazo, sem interposição de recurso ou com emissão de aprovação final de que trata o item 4.9, o CMDPI homologará e divulgará o resultado definitivo, bem como publicará o extrato da homologação no Diário Oficial do Município.

5.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão analisados.

5.8 É vedado o encaminhamento de novos documentos para análise da Comissão Especial de Seleção de Projetos, quando da interposição de recursos, devendo as alegações dos recorrentes se limitar às razões recursais e à matéria impugnada.

5.9 A seleção de propostas não obriga o CMDPI/SEMDES a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes que não comprovarem o atendimento às exigências legais para celebração de termo de parceria, gerando apenas mera expectativa de direito, condicionada à aprovação em seu aspecto jurídico pela SEMDES.

6. DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

6.1 Os Termos de Fomento serão celebrados com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, figurando o CMDPI como interveniente, e reger-se-ão pela legislação federal e municipal pertinentes e proposta aprovada no âmbito deste edital.

6.2 Para a celebração de Termo de Fomento, a OSC selecionada deverá apresentar ao concedente proposta de Plano de Trabalho e documentação complementar relativa ao objeto.

6.3 A celebração de Termo de Fomento será regida pelos artigos. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e os artigos dispostos na Seções II do Decreto Municipal 6.549/2017.

6.4 A OSC deverá também comprovar a abertura, em instituição financeira pública, de conta corrente específica para a parceria a ser celebrada, a qual deverá estar ativa para o efetivo recebimento dos recursos.

6.5 As áreas técnicas da SEMDES analisarão a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal 6.549/2017, e efetuarão eventuais ajustes e complementações. Os ajustes devem ser acordados com a OSC parceira devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada pelo CMDPI e as condições constantes no edital.

6.6 O processo de celebração da parceria deve ser analisado e aprovado pela área jurídica do executivo municipal.

6.7 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Fomento, por instrumento que contenha preâmbulo com numeração sequencial e qualificação completa das partes

signatárias e dos respectivos representantes legais e que terá como cláusulas essenciais aquelas previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.8 A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014

6.9 É vedada, na vigência do termo de fomento, a celebração de nova parceria com a mesma OSC e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos, a identificação dos parceiros, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos, o cronograma de desembolso do plano de trabalho, bem como o projeto e a planilha de custos.

7. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A liberação de recursos guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria e com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 39 e art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante:

I - observação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;

II - regularidade da OSC na aplicação de parcelas anteriormente recebidas;

III - cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado;

7.2 Conforme o art. 34 do Decreto 6.549/2017, é vedado o repasse integral dos recursos antecipadamente à execução da parceria, exceto quando a execução do projeto ou atividade assim o exigir e desde que haja previsão expressa no Plano de Trabalho devendo a OSC providenciar a justificativa a ser apresentada a SEMDES.

7.3 A fim de evitar a chamada “pulverização do recurso” o cronograma de desembolso poderá ser fracionado em até 4 (quatro) parcelas.

7.4 Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da OSC celebrante, em instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias, conforme disposto no art. 51, da Lei 13.019/2014.

8. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A SEMDES designará, por meio de ato normativo, o Gestor da Parceria, agente público que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2 O CMDPI instituirá, por meio de Deliberação, as Comissões de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela verificação dos resultados do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, de padronização de objetos, custos e parâmetros e pela

produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, competindo-lhe a avaliação, e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

8.3 A atuação da comissão de monitoramento e avaliação obedecerá aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.549/2017.

8.4 Os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do CMDPI e publicizados através de Resolução no Diário Oficial do Município.

8.5 O CMDPI poderá solicitar ao Órgão Gestor, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas das parcerias de sua competência, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado pela Lei Federal nº 12.527/2011.

8.6 As OSCs comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos da parceria, observadas as exigências da legislação vigente e normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

8.7 A prestação de contas de parceria firmada com OSC deverá ser feita observando-se as regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.549/2017.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar o Edital por meio de protocolo efetuado exclusivamente no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Itajubá, em até 03 (três) dias úteis após a publicação deste, devendo a Comissão de Seleção julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

9.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Comissão de Seleção o proponente que não o fizer no prazo fixado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 Observadas as restrições legais, é obrigatória a referência e inserção do nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento como fonte pública de recurso.

10.2 O acompanhamento da aplicação dos recursos do FMDPI, da implementação dos projetos e atividades beneficiadas são de competência do CMDPI, que, segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

10.3 O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no indeferimento da proposta.

10.4 Os recursos a serem utilizados para celebração da parceria serão provenientes da dotação orçamentária nº **02.09.04.08.241.0014.3057.3.3.50.41.00** (Manutenção das Atividades Operacionais do Fundo da Pessoa Idosa).

10.5 Os casos especiais ou omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção e dando ciência à Plenária.

Itajubá, 26 de maio de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO REGIS TEIXEIRA
Data: 26/05/2023 17:01:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO RÉGIS TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
ITAJUBÁ | MG
Rua Comendador Schumann, nº 337, Centro - Itajubá-MG

ANEXO I – CRONOGRAMA E PRAZOS

O presente Edital de chamada pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Atividade	Edital	Data
Publicação do Edital de Chamamento Público		29/05/2023
Envio dos projetos com a documentação exigida no Edital	Item 3.1	30/05/2023 a 14/06/2023 (15 dias)
Análise da documentação e projetos pela Comissão de Seleção	Item 4.1	15/06/2023 a 21/06/2023 (7 dias)
Aprovação dos pareceres dos projetos em Plenária – Reunião do Conselho	Item 4.8	22/06/2023
Publicação do resultado dos projetos aprovados	Item 4.9	Até 26/06/2023
Prazo para interposição de recurso	Item 5.2	26/06/2023 a 03/07/2023 (7 dias)
Prazo para publicação do resultado do julgamento dos recursos e resultado final	Item 5.3	Até 06/07/2023
Homologação e publicação do resultado definitivo	Item 5.6	07/07/2023

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

8º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019

A Câmara Municipal de Itajubá torna público o 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019 reajustando o valor do Contrato em 9,65% (nove virgula sessenta e cinco por cento) para Prestação de Serviços Médicos, que entre si fazem a Câmara Municipal de Itajubá e a empresa UNIMED Itajubá Cooperativa de Trabalho Médico.
Maiores informações pelo telefone (35) 3629 6400.

Itajubá, 29 de maio de 2023.

HERITON JERONIMO OLIVEIRA:04435529670

Assinado de forma digital por HERITON JERONIMO OLIVEIRA:04435529670
Dados: 2023.05.29 15:03:25 -03'00'

SERVIÇOS

No site da Prefeitura de Itajubá você tem acesso a vários serviços online.

1 Acesse o site:
WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR

2 **ESCOLHA O SERVIÇO DE SUA PREFERÊNCIA**



- Transporte Público
- IPTU Online
- Fala Cidadão
- Iluminação Pública
- Procon Itajubá
- Processo Seletivo
- Portal da Transparência
- Cadastro de Currículos - Estágio
- Rotas de Coleta de Lixo e Coleta Seletiva
- Campanhas Educativas
- Outros Serviços

ITAJUBÁ DIGITAL

Acesse também o Itajubá Digital, sistema oficial da Prefeitura que substitui o uso de papéis por tecnologia. Mantenha seus dados sempre atualizados em: www.itajubadigital.com.br

